



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2020 PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Termo de Colaboração para execução descentralizada de programa assistencial com recursos municipais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 Serrana – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valério Antônio Galante, brasileiro, portador do RG. Nº 5.646.358-3, inscrito no CPF/MF sob nº 743.933.678-04 doravante designado **MUNICÍPIO**, e ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana, sediada na Rua Sérgio José Dias, nº 27 - Centro, Serrana – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.209.380/0001-02, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **José Ângelo Marques Bom**, portador da Cédula de Identidade nº 26.712.351-6 e do CPF. nº 221.557.398-85, doravante designada **ENTIDADE**, nos moldes da Lei nº 13.019/2015, celebram o presente **termo de colaboração** com recursos alocados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para arcar com custas de aluguel de suas instalações, referente aos meses de setembro à novembro de 2020, até construção definitiva de sua sede, visando a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, abrigamento de crianças em situação de risco pessoal e social encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Tutelar, como forma de proteção a situações de violência doméstica: abandono, negligência, maus tratos, abuso sexual, etc, em conformidade com o Plano de Trabalho.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar, em conformidade com o Plano de Trabalho, os Serviços a que se refere à Cláusula Primeira do presente instrumento;
2. Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos munícipes abrangidos pelos serviços assistenciais ora pactuados, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que ora se obriga a prestar;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na prestação de serviços objeto deste Termo de colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento;
6. Apresentar, na periodicidade apresentada pelo **MUNICÍPIO**, relatório das atividades desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**;
7. Manter a contabilidade com os correspondentes procedimentos e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso do **MUNICÍPIO** às informações necessárias, quanto à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
8. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio do gestor ou prepostos da Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao pleno acompanhamento e monitoramento do objeto do presente termo de colaboração;
9. Afixar, em lugar de fácil visualização em suas dependências, a fixação e permanente manutenção, das informações e orientações sobre os serviços prestados e participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições do presente termo de colaboração;
10. Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e nos órgãos federais e estaduais de acordo com a Lei Federal 12.101 de 30 de novembro de 2009 e suas Resoluções;
11. Manter a regularidade das contribuições legalmente devidas, em especial quanto aos recolhimentos fundiários e previdenciários dos funcionários de seu quadro, primando, mais, pela estrita observância dos direitos trabalhistas destes, com vistas a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a convenção coletiva de trabalho própria, as NRs (Normas Regulamentares do Trabalho) e demais legislação pertinente, tudo sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**.
12. Devera assegurar vagas para encaminhamentos realizados pelo PAIF – Programa de Atenção Integral a Família reconhecida como identificação de demanda dos







PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



serviços ofertados pela Entidade, conforme orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome referente a Proteção Social Básica/SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo de colaboração, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de trabalho.

2. Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas e Serviços Socioassistenciais, objeto do termo de Colaboração celebrado.

3. Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE**, orientando-a na execução das atividades objeto do presente termo de colaboração;

4. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, em decorrência deste termo de colaboração e constatando irregularidades tomar providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

5. Examinar e julgar as prestações de contas da utilização dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

6. Assinalar, sempre que verificada alguma irregularidade pela comissão de monitoramento e avaliação, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7. Competente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar e constatar irregularidades verificadas e estabelecer Plano de Providência com prazos determinados para A **ENTIDADE** a fim de sanar as irregularidades;

8. Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 3.852,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**, onerando a dotação orçamentária:

[Handwritten signatures and initials]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Assistência Social à Criança e ao Adolescente
Assistência Social Básica
Subvenções Sociais
07.07.06.08.243.0015.2.035.3.3.50.43.00.00.00.00.01.1158.000450

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.284,00 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais), sendo o pagamento da primeira parcela até 20 de setembro de 2020, e as demais mensais até o dia 10 dos meses subsequentes em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de aplicação aprovado, ressalvado o descumprimento por parte da **ENTIDADE** das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse, e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo da vigência deste termo de colaboração será da data da assinatura do presente instrumento até 30 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se cumprindo todos os requisitos legais e os pactuados no presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

1. Prestação de contas deverá ser protocolada até 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso, verificada a aplicação dos recursos até 31/12 de cada ano, mediante composição de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da **ENTIDADE**, entregue periodicamente ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo os seguintes documentos:

- Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008;
- Extratos Bancários em conta específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



- c) Notas Fiscais originais com carimbo do termo de colaboração e cópia reprográfica das mesmas;
2. Prestação de contas anual nos moldes das instruções especificadas pelo gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social e dentro dos padrões recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 31 de janeiro** do exercício subsequente ao do início dos repasses dos recursos;
- a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008, consolidando os dados mensais;
- b) Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo responsável pela entidade referente ao exercício da prestação de contas;
- c) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao exercício da prestação de contas;
- d) Certificação expedida pelo Conselho Municipal da Assistência Social, de regularidade da entidade;
- e) Relatórios consolidados de dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas definidas no Plano de Trabalho;
- f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, anexando fotocópia dos comprovantes;
- h) Relação dos atendidos, com nome, endereço, e atendimento pormenorizado executado ao usuário;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- j) Cópia dos Comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários de todos os funcionários da **ENTIDADE** que prestaram serviços na execução do objeto do presente termo de colaboração.
- l) Declaração de Responsabilidade de Guarda de Documentos referente ao presente termo de colaboração assinada pelo Presidente da Entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos de conformidade com a Instrução Normativa do STN-Secretaria do Tesouro Nacional de 01/97.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do objeto do presente termo de colaboração ficarão a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a constituição de comissões de acompanhamento e fiscalização.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices do IPCA/IBGE ou outro oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

- 1º- Inexecução do objeto deste termo de colaboração;
- 2º- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 3º- Utilização dos recursos financeiros recebidos, em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal.

No caso de denúncia, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da formalização do rompimento do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do objeto, bem para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Colaboração deverá, a cargo do **MUNICÍPIO**, ser publicado na imprensa, contemplando os seguintes dados:

- 1º- Espécie, número do processo, nome e CNPJ/MF dos partícipes e dos signatários;
- 2º- Resumo do objeto;
- 3º- Crédito pelo qual correrá a despesa;
- 4º- Prazo de vigência e data de assinatura.


6





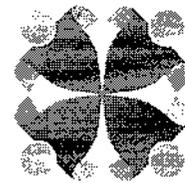


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana – SP, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do presente termo de colaboração.

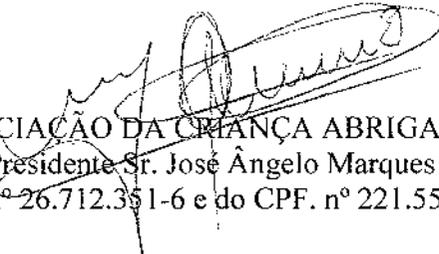
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou espaços, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

10 de setembro de 2020.


VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL


PE. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente


ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA
Presidente Sr. José Angelo Marques Bom
RG nº 26.712.351-6 e do CPF. nº 221.557.398-85

Testemunhas:

1- 

Camila Correa Luciano Maranhão
Matrícula 2185-7

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.**

CONVENENTE: **ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA**

OBJETO: Termo de Colaboração nº 23/2020 para transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para arcar com custas de aluguel de suas instalações, referente aos meses de setembro à novembro de 2020, até construção definitiva de sua sede, visando a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, abrigamento de crianças em situação de risco pessoal e social encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Tutelar, como forma de proteção a situações de violência doméstica: abandono, negligência, maus tratos, abuso sexual, etc.

Na qualidade de Conveniada e Convenente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 10 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP
VALÉRIO ANTONIO GALANTE – Prefeito Municipal
CONVENIADA

JOSE ANGELO MARQUES BOM
ACAS – Associação Da Criança Abrigada De Serrana



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14150-000 – SERRANA/SP
www.serrana.sp.gov.br – E-mail: social1321@gmail.com
Fone: (16) 3987-1321



Ilmo. Srs.

Departamento Jurídico e Departamento de Finança

Ofício no. 15 / 2020

Assunto: Solicitação de Convênio / Parceria e Transferência Financeira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Serrana – CMDCAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem solicitar o Convênio / Parceria e transferência financeira, referente à destinação do Imposto de Renda feito por pessoas físicas e/ou jurídicas, depositado na conta bancária no. 107.622-1 – Agência 3375-8 – Banco do Brasil, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Serrana – FMDCAS, com CNPJ: 23.526.576/0001-92, conforme aprovação da ATA No. 11/2020 e Processo Administrativo No. 14/2020 do CMDCA.

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA:

ACAS – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA ABRIGADA DE SERRANA, localizada a Rua – Sergio José Dias, 27 – Serrana-SP, inscrita no CNPJ: 02.209.380/001-02.

DADOS BANCÁRIO:

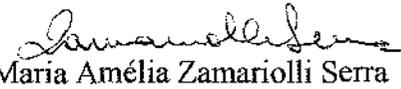
Conta Bancária no. 716-1 – Agência 3375-8 – Banco do Brasil

DESTINADORES	CNPJ / CPF	VALOR DEPOSITO	5% RETIDO	VALOR A TRANSFERIR
FMDCA Serrana		3.852,00	0,00	3.852,00
TOTAL		3.852,00	0,00	3.852,00

Atenciosamente,

Serrana, 30 de julho de 2020.


Marcelo Pereira de Andrade
Presidente do CMDCA


Maria Amélia Zamariolli Serra
Secretária do CMDCA



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro – Serrana/SP
FONE: 3987.3070 - E-mail: abrigosantoandre@gmail.com
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ – 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Publica Municipal – 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA n.º 003/2005
Cód. Identificação – SEADS/PS – 6286/2007

1) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 1.1) **Nome:** Um lar para uma criança
- 1.2) **Proponente:** Abrigo Santo André – ACAS (Associação da Criança Abrigada de Serrana).
- 1.3) **Endereço:** Rua Sérgio José Dias, nº 27 – Serrana - SP
- 1.4) **E-mail:** abrigosantoandre@gmail.com

2) JUSTIFICATIVA

O Abrigo trata de um serviço de medida de proteção indispensável à realidade do município e complementa a rede de garantia de direitos. Para tanto, é de extrema necessidade que se tenha uma casa apropriada para acolher e abrigar crianças/adolescentes negligenciados pelas famílias de origem.

Segundo o documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes”, de 2008, a estrutura física de uma instituição Acolhedora deve garantir espaços privados e adequados ao desenvolvimento do acolhido. O espaço físico deve ser aconchegante e seguro, com padrões arquitetônicos semelhantes ao de residência, organizados de modo a favorecer a privacidade, a interação das crianças e a exploração do ambiente. Deve estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, do contexto de origem dos acolhidos. A casa deve contar com quartos, sala de estar, sala de jantar, ambiente para estudo, banheiro, cozinha, área de serviço, área externa, sala para a equipe técnica, sala para a coordenação e atividades administrativas.

Desta forma, a pintura interna e externa da sede própria já se encontra finalizada e apenas aguardando alguns itens, como louças/metals e outros, para a finalização total da obra, com isto, ainda faz-se necessário o custeio do aluguel de um imóvel com as características acima descritas até a mudança definitiva ao novo endereço.

3) OBJETIVOS:

3.1) Objetivo Geral:

Oferecer um espaço físico adequado para acolher crianças/adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

3.2) Objetivos Específicos:

- Garantir espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança.
- Proporcionar espaço físico aconchegante e seguro, com padrões arquitetônicos semelhantes ao de residências.
- Favorecer a privacidade, a interação das crianças e a exploração do ambiente.
- Estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, do contexto de origem das crianças.

4) PÚBLICO ALVO

- Diretos: Atender até 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade.
- Indiretos: Atender e dar suporte as famílias.

5) RECURSOS MATERIAIS EXISTENTES:

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, beliches, berços, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Arquivos para guardar os prontuários das crianças e adolescentes com sigilo e segurança, Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais.

6) RECURSOS HUMANOS EXISTENTES:

- 1 Coordenadora
- 1 Psicóloga
- 1 Assistente social
- 1 Nutricionista
- 8 Cuidadores
- 2 Serviços gerais

7) PLANILHA DE CUSTOS:

Vencimento	Mês	Valor (R\$)
10	SETEMBRO	1.284,00
10	OUTUBRO	1.284,00
10	NOVEMBRO	1.284,00
TOTAL:		R\$ 3.852,00

8) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com o depósito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parcelas mensais, conforme repasse da Usina da Pedra.

Temos como meta finalizar a construção da sede própria no máximo em 90 dias, porém imprevistos poderão ocorrer, tais como: (chuvas, depredação e atraso na mão de obra) ocasionando assim um aumento do prazo para a finalização. Deste modo, ficará sob a nossa responsabilidade em informar esta conceituada empresa sobre o término da construção.

9) AVALIAÇÃO

Como é de conhecimento de todos, o serviço de acolhimento encontra-se com a obra de construção da sede própria, já em fase de finalização. Com a previsão do Engenheiro Tiago Teixeira de finalizá-la em 90 dias, porém este prazo poderá se estender devido imprevisto na obra. Solicitamos se possível dar continuidade ao custeio do aluguel nos próximos 03 meses, de Setembro a Outubro de 2020, no valor total de R\$ 3.852,00. Ressaltamos que neste período, o aluguel obteve um reajuste de 6,51%.

Serrana, 01 de Setembro de 2020.



José Angelo Marques Bom
Presidente



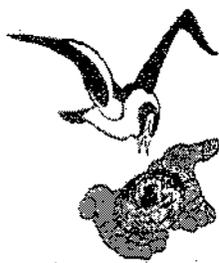
Regina Célia Gallo Berto
Assistente Social
CRESS: 13.493



Raquel de Oliveira Marques
Coordenadora



Júlia Eridan Angelo
Psicóloga
CRP: 06/136627



ABRIGO SANTO ANDRÉ
ACAS – ASSOCIACAO DA CRIANCA ABRIGADA DE SERRANA
Rua Sérgio José Dias, 27 Centro - Serrana/SP
FONE: 3987.3070 - E-mail: abrigosantoandre@gmail.com
CEP – 14150.000 – Serrana/SP – Data Fundação: 28/07/1997
CNPJ – 02.209.380/0001-02 - Lei Utilidade Publica Municipal – 859/01
Inscrição no CMAS n.º 03/2005 Inscrição no CMDCA nº 003/2005
Cód. Identificação - SEADS/PS – 6286/2007

1) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 1.1) **Nome:** Um lar para uma criança
- 1.2) **Proponente:** Abrigo Santo André – ACAS (Associação da Criança Abrigada de Serrana).
- 1.3) **Endereço:** Rua Sérgio José Dias, nº 27 – Serrana - SP
- 1.4) **E-mail:** Abrigosantoandre@gmail.com

2) JUSTIFICATIVA

O Abrigo trata de um serviço de medida de proteção indispensável à realidade do município e complementa a rede de garantia de direitos. Para tanto, é de extrema necessidade que se tenha uma casa apropriada para acolher e abrigar crianças/adolescentes negligenciados pelas famílias de origem.

Segundo o documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes”, de 2008, a estrutura física de uma instituição Acolhedora deve garantir espaços privados e adequados ao desenvolvimento do acolhido. O espaço físico deve ser aconchegante e seguro, com padrões arquitetônicos semelhantes ao de residência, organizados de modo a favorecer a privacidade, a interação das crianças e a exploração do ambiente. Deve estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, do contexto de origem dos acolhidos. A casa deve contar com quartos, sala de estar, sala de jantar, ambiente para estudo, banheiro, cozinha, área de serviço, área externa, sala para a equipe técnica, sala para a coordenação e atividades administrativas.

Desta forma, a pintura interna e externa da sede própria já se encontra finalizada e apenas aguardando alguns itens, como louças/metals e outros, para a finalização total da obra, com isto, ainda faz-se necessário o custeio do aluguel de um imóvel com as características acima descritas até a mudança definitiva ao novo endereço.

3) OBJETIVOS:

3.1) Objetivo Geral:

Oferecer um espaço físico adequado para acolher crianças/adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

3.2) Objetivos Específicos:

- Garantir espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança.
- Proporcionar espaço físico aconchegante e seguro, com padrões arquitetônicos semelhantes ao de residências.
- Favorecer a privacidade, a interação das crianças e a exploração do ambiente.
- Estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, do contexto de origem das crianças.

4) PÚBLICO ALVO

- Diretos: Atender até 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade.
- Indiretos: Atender e dar suporte as famílias.

5) RECURSOS MATERIAIS EXISTENTES:

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, beliches, berços, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Arquivos para guardar os prontuários das crianças e adolescentes com sigilo e segurança, Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais.

6) RECURSOS HUMANOS EXISTENTES:

- 1 Coordenadora
- 1 Psicóloga
- 1 Assistente social
- 1 Nutricionista
- 8 Cuidadores
- 2 Serviços gerais

7) PLANILHA DE CUSTOS:

Vencimento	Mês	Valor (R\$)
10	SETEMBRO	1.284,00
10	OUTUBRO	1.284,00
10	NOVEMBRO	1.284,00
TOTAL:		R\$ 3.852,00

8) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com o depósito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parcelas mensais, conforme repasse da Usina da Pedra.

Temos como meta finalizar a construção da sede própria no máximo em 90 dias, porém imprevistos poderão ocorrer, tais como: (chuvas, depredação e atraso na mão de obra) ocasionando assim um aumento do prazo para a finalização. Deste modo, ficará sob a nossa responsabilidade em informar esta conceituada empresa sobre o término da construção.

9) AVALIAÇÃO

Como é de conhecimento de todos, o serviço de acolhimento encontra-se com a obra de construção da sede própria, já em fase de finalização. Com a previsão do Engenheiro Tiago Teixeira de finaliza-la em 90 dias, porém este prazo poderá se estender devido imprevisto na obra. Solicitamos se possível dar continuidade ao custeio do aluguel nos próximos 03 meses, de Setembro a Outubro de 2020, no valor total de R\$ 3.852,00. Ressaltamos que neste período, o aluguel obteve um reajuste de 6,51%.

Serrana, 01 de Setembro de 2020.



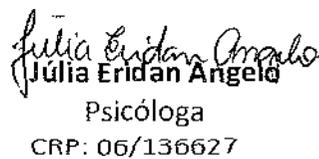
José Angelo Marques Bom
Presidente



Regina Célia Gallo Berto
Assistente Social
CRESS: 13.493



Raquel de Oliveira Marques
Coordenadora



Júlia Eridan Angelo
Psicóloga
CRP: 06/136627